ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220427PP00006

CONTRATO Nº: 00113/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 660 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.569.229/0001-75, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETOR DE CAMARA PARA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX CONFORME ANEXO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 631.338,00 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Pneu 175/70X14	ROSAVA	UND	14	420,00	5.880,00
8	Pneu 245/70X16	HIFLY	UND	14	995,00	13.930,00
9	Pneu 215/75X17.5, 12 LONAS	XBRI	UND	18	1.640,00	29.520,00
10	Pneu 215/75X17.5, 12 LONAS.	XBRI	UND	18	1.635,00	29.430,00
11	Pneu 215/75R17.5, 12 LONAS	XBRI	UND	18	1.635,00	29.430,00
12	Pneu 215/75X17.5, 12 LONAS	XBRI	UND	18	1.665,00	29.970,00
14	Pneu 7/50X16, 12 LONAS .	GOODRIDE	UND	18	1.045,00	18.810,00
15	Pneu 7/50X16, 12 LONAS .	GOODRIDE	UND	18	1.045,00	18.810,00
17	Pneu 900x20 misto, 12 LONAS	WESTLAKE	UND	14	1.900,00	26.600,00
19	Pneu 900x20 misto, 12 Lonas	WESTLAKE	UND	14	1.935,00	27.090,00
20	Pneu 900x20 Borrachudo, 12 Lonas.	WESTLAKE	UND	4	2.160,00	8.640,00
21	Pneu novo radical 275/80X22,5 Liso de uso misto mínimo 14 lonas, 4 tramas, profundida mínima dos sulcos de 18mm.	WESTLAKE	UND	2	3.030,00	6.060,00
22	Pneu novo radical 275/80X22,5 BORRACHUDO de uso misto mínimo 14 lonas, 4 tramas, profundidade mínima dos sulcos de 18mm.	WESTLAKE	UND	12	3.480,00	41.760,00
23	Pneu novo radical 275/80R22,5 Liso de uso misto mínimo 14 lonas, 4 tramas, profundida mínima dos sulcos de 18mm.	WESTLAKE	UND	2	3.000,00	6.000,00
24	Pneu novo radical 275/80R22,5 Borrachudo de uso misto mínimo 14 lonas, 4 tramas, profundida mínima dos sulco de 18mm.	WESTLAKE	UND	12	3.480,00	41.760,00
25	Pneu 1400x24, profundidade mínima dos sulcos de 24,9mm, 16 Lonas FINALIDADE MÀQUINAS PESADAS	BKT	UND	8	5.740,00	45.920,00

26	Pneu 17.5X25, 16 Lonas FINALIDADE MÀQUINAS PESADAS	BKT	UND	4	6.390,00	25.560,00
28	Pneu 12.4x24, 12 Lonas	BKT	UND	4	3.340,00	13.360,00
29	Pneu 18.4X30, 12 Lonas	BKT	UND	4	6.180,00	24.720,00
30	Pneu 12.4X24, 12 Lonas	BKT	UND	4	3.360,00	13.440,00
31	Pneu 19.5L/24, 12 Lonas	BKT	UND	4	6.260,00	25.040,00
32	Pneu 12.5/80x18, 12 Lonas	BKT	UND	4	3.210,00	12.840,00
33	Pneu 19.5L/24, 12 Lonas	BKT	UND	4	6.280,00	25.120,00
34	Pneu 12.5/80x18, 12 Lonas	BKT	UND	4	3.290,00	13.160,00
35	Pneu 900x20, 12	WESTLAKE	UND	2	2.160,00	4.320,00
37	Pneu 215/75R17.5, 12 LONAS	XBRI	UND	18	1.670,00	30.060,00
39	Pneu 225/65X16	WANLI	UND	16	925,00	14.800,00
40	Câmara de ar - Pneu 215/75x17.5	QBOM	UND	8	113,00	904,00
41	Câmara de ar Pneu 215/75x17.5	QBOM	UND	8	113,00	904,00
42	Câmara de ar Pneu 215/75R17.5	QBOM	UND	8	113,00	904,00
43	Câmara de ar Pneu 215/75x17.5	QBOM	UND	8	113,00	904,00
44	Câmara de ar Pneu 215/75R17.5	QBOM	UND	8	113,00	904,00
45	Câmara de ar . Pneu 7/50x16	QBOM	UND	8	107,00	856,00
46	Câmara de ar Pneu 7/50x16	QBOM	UND	8	107,00	856,00
47	Câmara de ar Pneu 7/50x16	QBOM	UND	8	106,00	848,00
48	Câmara de ar Pneu 900x20	QBOM	UND	8	165,00	1.320,00
49	Câmara de ar Pneu 900x20	QBOM	UND	4	165,00	660,00
50	Câmara de ar - Pneu 900x20	QBOM	UND	8	165,00	1.320,00
51	Câmara de ar - Pneu 900x20	QBOM	UND	4	165,00	660,00
52	Câmara de ar Pneu 275/80x22,5	QBOM	UND	4	170,00	680,00
53	Câmara de ar - Pneu 275/80x22,5	QBOM	UND	8	170,00	1.360,00
54	Câmara de ar Pneu 275/80R22,5	QBOM	UND	4	170,00	680,00
55	Câmara de ar Pneu 275/80R22,5	QBOM	UND	8	170,00	1.360,00
56	Câmara de ar Pneu 1400x24	QBOM	UND	8	410,00	3.280,00
57	Câmara de ar Pneu 17.5x25	QBOM	UND	8	530,00	4.240,00
58	Câmara de ar Pneu 28.4x30	QBOM	UND	4	645,00	2.580,00
59	Câmara de ar Pneu 12.4x24	QBOM	UND	4	330,00	1.320,00
61	Câmara de ar Pneu 12.4x24	QBOM	UND	4	335,00	1.340,00
62	Câmara de ar Pneu 19.5L/24	QBOM	UND	4	615,00	2.460,00
63	Câmara de ar Pneu 12.5/80x18	QBOM	UND	4	265,00	1.060,00
64	Câmara de ar - Pneu 19.5L/24	QBOM	UND	4	615,00	2.460,00
65	Câmara de ar Pneu 12.5/80x18	QBOM	UND	4	265,00	1.060,00
71	Protetor de câmara - Pneu 215/75x17.5	ECOBOR	UND	8	69,00	552,00
72	Protetor de câmara - Pneu 215/75x17.5	ECOBOR	UND	8	69,00	552,00
73	Protetor de câmara - Pneu 215/75x17.5	ECOBOR	UND	8	69,00	552,00
74	Protetor de câmara - Pneu 215/75x17.5	ECOBOR	UND	8	69,00	552,00
75	Protetor de câmara - Pneu 215/75x17.5	ECOBOR	UND	8	69,00	552,00
76	Protetor de câmara Pneu 7/50x16	ECOBOR	UND	8	44,00	352,00
77	Protetor de câmara Pneu 7/50x16	ECOBOR	UND	8	44,00	352,00
78	Protetor de câmara Pneu 7/50x16	ECOBOR	UND	8	44,00	352,00
83	Protetor de câmara - Pneu 275/80x22,5	ECOBOR	UND	4	95,00	380,00
84	Protetor de câmara - Pneu 275/80x22,5	ECOBOR	UND	8	95,00	760,00
85	Protetor de câmara - Pneu 275/80R22,5	ECOBOR	UND	4	95,00	380,00
86	Protetor de câmara - Pneu 275/80R22,5	ECOBOR	UND	8	95,00	760,00
87	Protetor de câmara Pneu 1400x24	ECOBOR	UND	8	145,00	1.160,00
88	Protetor de câmara - Pneu 17.5X25	ECOBOR	UND	8	143,00	1.144,00
89	Protetor de câmara Pneu 18.4X30	ECOBOR	UND	4	275,00	1.100,00
90	Protetor de câmara - Pneu 12.4X24	ECOBOR	UND	4	175,00	700,00
91	Protetor de câmara - Pneu 18.4X30	ECOBOR	UND	4	280,00	1.120,00
92	Protetor de câmara - Pneu 12.4X24	ECOBOR	UND	4	178,00	712,00
94	Protetor de câmara - Pneu 12.5/80X18	ECOBOR	UND	4	145,00	580,00
96	Protetor de câmara - Pneu 12.5/80X18	ECOBOR	UND	4	145,00	580,00
97	Protetor de câmara - Pneu 900X20	ECOBOR	UND	4	55,00	220,00
98	Protetor de câmara - Pneu 900X20	ECOBOR	UND	8	55,00	440,00
99	Protetor de câmara - Pneu 215/75R17.5	ECOBOR	UND	8	67,00	536,00
					Total:	631.338,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX: LEI MUNICIPAL 676/2021 02.00 GABINTE DO PREFEITO04.122.1002.2002 MANTER ATIV DO GABINTE DO PREFEITO 05.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 06.00 SEC DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV DA SEC DE FINANÇAS 07.00 SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.6006.2006.2008 MANTER ATIV DA SEC DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO 08.00 SEC DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEC DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL - SEC TRAB E ASSITENCIA SOCIAL 08.244.2003.2039 MANTER ATIV DO FUNDO M ASSISTENCIA SOCIAL 11.00 SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS12.00 SEC DE IND, COMERCIO, TURISMO E MIO AMBIENTE23.122.1002.2047 MANTER ATIV DA SEC DO COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO E MEIO13.00 SEC DE CULTURA 13.392.2005..2049 MANTER ATIV FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA3.390.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 2 (dois) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 06 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI